

Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- TERMO DE COMPOSIÇÃO CIVIL

Ministério Público de Caraguatatuba X EDP SP e Prefeitura

29.07.2025

edp

Objeto:

Ação movida pelo Ministério Publico em face da EDP SP em razão da proliferação de fios e cabos soltos e amontoados em postes do município de Caraguatatuba.

Pedido:

- (i) compelir a EDP a apresentar plano de ação destinado à correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos nos postes da rede de distribuição de energia localizados no município;
- (ii) com base no cronograma apresentado, realizar a correção das irregularidades identificadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00;
- (iii) o pagamento de indenização, a título de dano moral coletivo, na ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Sentença:

A liminar, à época do ajuizamento, foi indeferida.

Julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a EDP SP a apresentar no prazo de 90 dias, o plano de ação destinado à correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos e amontados, com indicação de etapas e cronograma da realização dos serviços, com a comprovação do seu início em até 90 dias, e, após o seu início, terá o prazo de 180 dias para comprovar a correção das irregularidades identificadas", tudo sob pena de multa diária de R\$ 5 mil limitada, ao momento, em R\$1MM.

O pleito indenizatório de R\$ 50MM a título de danos morais coletivos foi julgado improcedente.

Status atual:

Contra a Sentença, a EDP recorreu, assim como o MPSP, buscando a condenação da EDP SP ao pagamento da verba indenizatória.

Atualmente o processo está sobrestado em razão das tratativas de acordo propostas pelo MP SP e o sobrestamento vigorará até 13.08.2025, ocasião em que se espera seja viabilizada e assinada a composição, após evolução das tratativas com o MPSP.



Considerando as tratativas de acordo que foram impulsionadas pelo Ministério Público, participamos de algumas reuniões, uma delas presencial, e conseguimos evitar a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

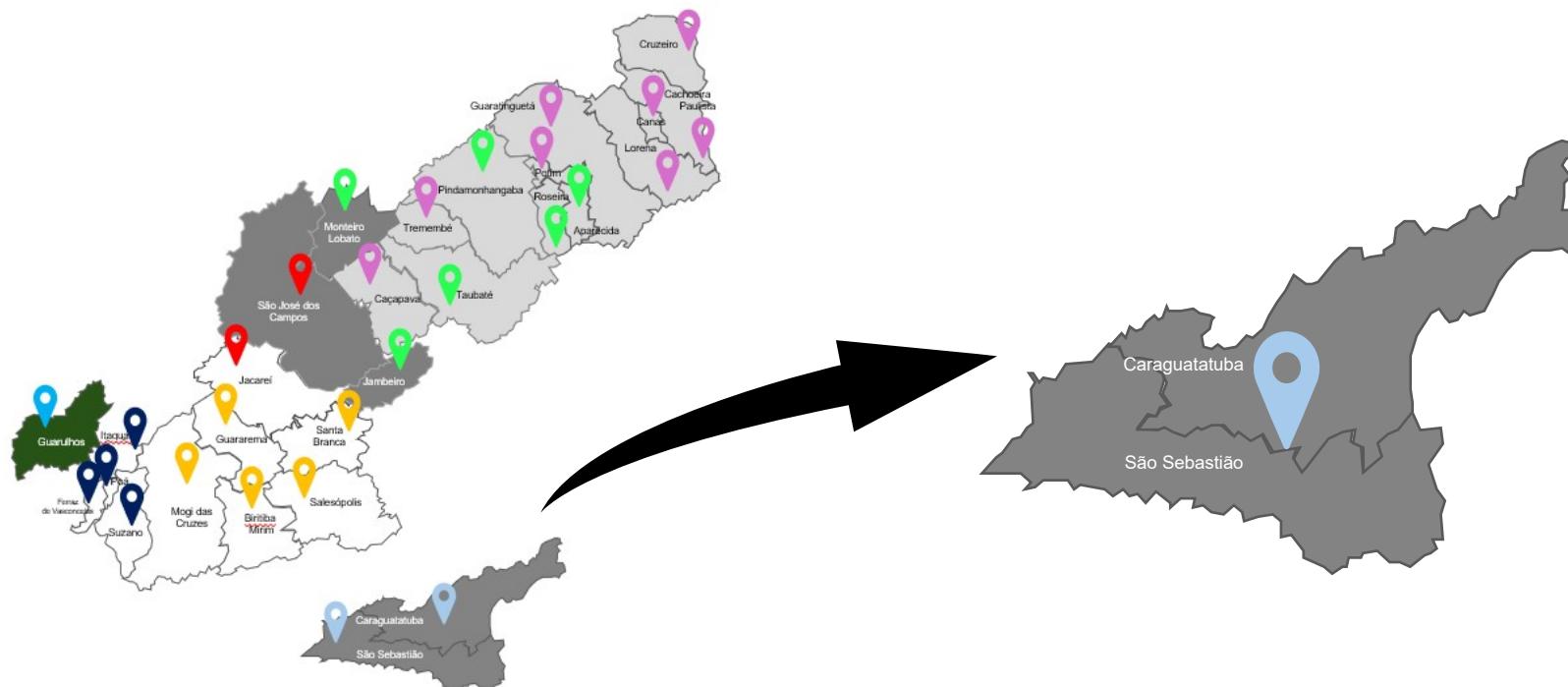
Não obstante, ajustamos um esboço preliminar para a celebração de um Termo de Compromisso que visa estabelecer uma parceria entre EDP SP, Prefeitura e Ministério Público na resolução dos problemas atinentes aos fios e cabos soltos e amontados.

Além disso, os autos de infrações que existem sobre o referido objeto também abarcarão esse acordo, estendo os efeitos aos processos em andamento que visam anular as autuações administrativas sobre o tema, destaca-se:

- Processo nº 1000169-48.2021.8.26.0126- R\$ 328.335,12- (sentença favorável à EDP)
- Processo nº 1007698-84.2022.8.26.0126- R\$ 201.732,85(sem sentença)

O referido Termo foi validado pelas áreas: jurídica, regulatória e gestão de compartilhantes.





O município de Caraguatatuba é composto por **22.679 postes**, sendo 90% urbanos, os quais condensam a maioria dos cabos de telecomunicações.

Para atendimento da Composição o Município será dividido será dividido em polígonos para as devidas ações, onde devemos manter 01 equipe inicialmente em tempo integral para uma resposta assertiva e eficaz.

No decorrer dos anos, a EDP foi duramente autuada pelo Município através de sua Secretaria de Infraestrutura, sendo que na ocasião não possuímos estrutura para atender adequadamente às demandas, tanto nas questões de segurança, inspeção de rede, cadastro e demais respostas aos Poderes Públicos.

✓ Ações no município de Caraguatatuba

Realizada ação em Janeiro, de Regularização com o apoio da Prefeitura de Caraguatatuba e empresas compartilhantes, na região de Massaguaçu, Tabatinga, Capricórnio e Centro.

Com foco no atendimento às demandas solicitadas pelos Poderes Públicos e também de risco à segurança, propomos 01 equipe dedicada em tempo integral, para maior amplitude de atendimento e menor deslocamento.

Acreditamos que a situação acima motivou o acionamento pelos Agentes Públicos a prosseguirem com a devida ação contra a EDP.

Equipe	Município	Postes Urbano	Postes Rural	Total
Equipe 7	Caraguatatuba	20.624	2.055	22.679
Equipe 7	São Sebastião	16.028	620	16.648
	Total	36.652	2.675	39.327

RES: IMPORTANTE** - PROCESSO NOVO - ACP - PROCESSO 1001835-79.2024.8.26.0126 - COMPARTILHAMENTO DE REDE CARAGUATATUBA



Bruno Placa Blanco

Para ● Karen Haszler Paolinetti; ○ Ana Paula De Andrade Ferreira Resende; ○ Vagner Dias Mateus; ● Bruno Higa
Cc ○ Juliana Moreira Fidalgo; ● Sara Da Silva Batista01; ○ Benedito Roberto De Miranda; ● Livia Nicotra Da Silva

● Pública\Sem dados pessoais

ter 29/07/2025 13:49

Boa tarde, Karen!

Sem contribuições ao documento. Todas as referências aos regulamentos vigentes foram devidamente feitas.

Atenciosamente,



Bruno Placa Blanco
Networks Brazil Regulation

R. WERNER VON SIEMENS, 111 PR22 BLA- LAPA SP CEP:05069-900 Brazil



RES: IMPORTANTE** - PROCESSO NOVO - ACP - PROCESSO 1001835-79.2024.8.26.0126 - COMPARTILHAMENTO DE REDE CARAGUATATUBA



Vagner Dias Mateus

Para ○ Karen Haszler Paolinetti; ○ Ana Paula De Andrade Ferreira Resende; ● Bruno Placa Blanco; ● Bruno Higa
Cc ● Letícia De Oliveira Lima; ● Sara Da Silva Batista01; ○ Benedito Roberto De Miranda; ● Lívia Nicotra Da Silva

● Pública\Sem dados pessoais

ter 22/07/2025 08:51

Prezados, bom dia.

Pelo Compartilhamento, estamos de acordo com os termos.

Atte..

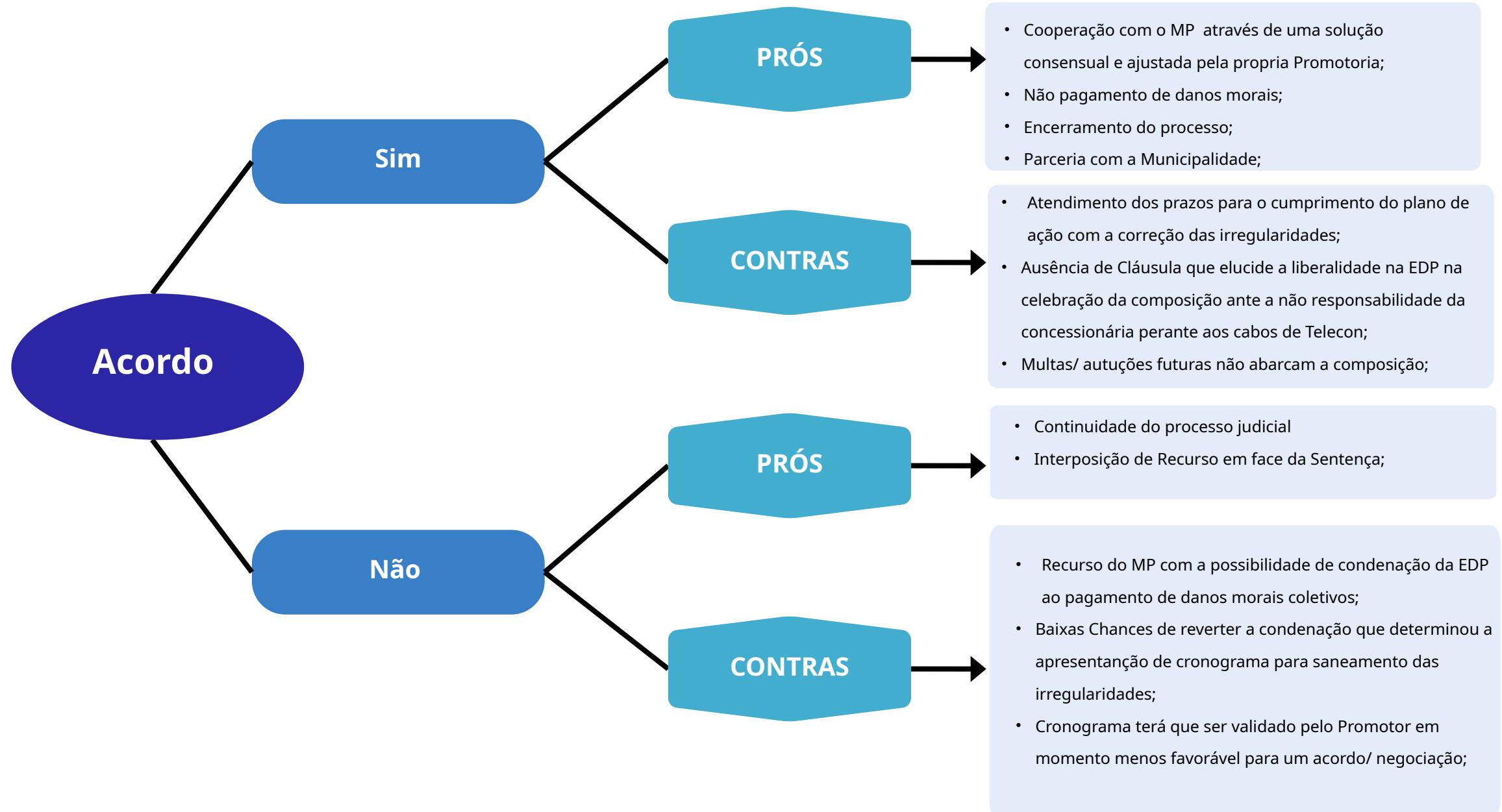


Vagner Dias Mateus
Shared Assets Management



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Prós e Contras na Celebração do Acordo



Diante do exposto, reforçamos o incremento de equipes, com a destinação inicialmente de 01 equipe atuante no Litoral, para mitigação de impactos relativos à Segurança Operacional, Relacionamento Institucional e Mídias, Riscos Regulatórios e Manutenção Contínua do Processo de Compartilhamento de Infraestrutura.

Por tais razões, requeremos a aprovação dessa Diretoria para possibilitar a celebração do Termo de Composição Civil com o Município de Caraguatatuba.





BACKUP

TERMO DE COMPOSIÇÃO CIVIL

Termo de compromisso de composição civil celebrado entre Ministério Público do Estado de São Paulo, Município de Caraguatatuba e empresa EDP Energias do Brasil destinado ao estabelecimento das medidas necessárias à correção de irregularidades relacionadas a cabos e fios soltos e emaranhados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça (----), o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Luiz Passos Júnior, n. 50, representado pelo Prefeito Municipal (----) e a empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.302.100/0001-03, com sede na Rua Werner Von Siemens, n. 111, Prédio 22, Bloco A, bairro Lapa de Baixo, São Paulo/SP, representada por (----), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu em face da empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S.A. a Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126, no âmbito da qual o Município de Caraguatatuba atua como litisconsorte ativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida Ação Civil Pública, identifica-se no Município de Caraguatatuba, há longa data, proliferação cabos de telecomunicação soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica, o que tem causado não somente dano estético, mas também risco à segurança dos habitantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, estabelece que cabe ao poder público municipal executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, estabelece normas de ordem pública e de interesse social para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos (art. 1º) e apresenta diretrizes da política urbana para o fim de se evitar a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e degradação ambiental, promovendo conforme e acessibilidade na fruição dos espaços públicos (art. 2º, incisos VI, alíneas "f" e "g", e XX);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 42/2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Caraguatatuba, também apresenta dispositivos destinados à preservação dos

recursos naturais e à proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico, em respeito às funções sociais das cidades (art. 4º, incisos III e IV; art. 5º, incisos V e IX; e art. 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Caraguatatuba também apresenta tópico relacionado à energia e iluminação pública, além de dispositivos garantidores da adequada circulação viária e manutenção da paisagem urbana (art. 52, inciso II; art. 61; art. 62, inciso IV; e art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.144/1980, que institui o Código de Posturas de Caraguatatuba, apresenta especial preocupação com a questão estética da cidade, notadamente diante da essência turística do Município (arts. 318, 334 e 341);

CONSIDERANDO que a proliferação de fios e cabos de telecomunicação soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica por todo Município de Caraguatatuba atenta contra a ordem urbanística local, afrontando a legislação sobre o tema e o trabalho do ente municipal na manutenção da estética da cidade, além de acarretar obstrução de vias públicas e violar a segurança dos habitantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 22, inciso IV, atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre energia e telecomunicações e que a Lei Federal n. 9.472/1995 (Lei Geral de Telecomunicações) estabelece ser direito das prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse coletivo a utilização dos postes de distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995 e da Lei Federal n. 9.427/1996, cabe ao Poder Concedente, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, regulamentar o serviço concedido de energia elétrica, incluindo quanto à ocupação e compartilhamento dos postes, bem como realizar as devidas fiscalizações;

CONSIDERANDO que conforme o art. 4º da Resolução Conjunta n. 4, de 16 de dezembro de 2014, da ANEEL e ANATEL, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, sendo responsáveis pela regularização de eventuais não conformidades;

CONSIDERANDO que o § 3º do referido artigo estabelece que as distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização sempre que verificado o descumprimento das normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo artigo dispõe que a regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS reconhecem a necessidade de atuação conjunta e articulada para o fim de se solucionar as irregularidades relacionadas à existência de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica por todo Município de Caraguatatuba, inclusive com o envolvimento das empresas de telecomunicação atuantes na cidade, em cumprimento à legislação federal e regulação setorial afetas ao tema;

CONSIDERANDO que a comunhão de esforços pode ser efetivada mediante a solução consensual da demanda em curso no âmbito da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 e que esse tipo de solução é estimulada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 3º, § 3º, e do art. 165 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a composição civil como mecanismo de resolução de conflitos pode ser adotada em qualquer fase processual, diante dos benefícios materiais advindos desse método de solução, e atende aos interesses difusos defendidos na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 de maneira célere com implemento de medidas concretas para correção das irregularidades, evitando-se sua postergação no tempo;

CONSIDERANDO que mesmo no âmbito do processo coletivo mostra-se possível (e recomendada) a solução consensual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n. 7.347/1985 e da Lei Federal n. 8.078/1990, e que os COMPROMISSÁRIOS concordam que esta é a melhor forma de correção das irregularidades identificadas na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126;

CONSIDERANDO que já foi proferida sentença nos autos da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 e que, com a homologação judicial do presente Termo de Composição, as partes concordam que suas disposições substituirão integralmente o conteúdo da referida decisão, com os efeitos próprios de transação judicial;

CONSIDERANDO, ainda, que a homologação do presente acordo implicará a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, passando este Termo a constituir título executivo judicial entre os COMPROMISSÁRIOS, prevalecendo sobre quaisquer comandos anteriores eventualmente conflitantes;

RESOLVEM celebrar entre si o presente termo de composição civil, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, conforme seguintes cláusulas:

1. OBJETO DA COMPOSIÇÃO

1.1. A presente composição civil tem por objetivo o estabelecimento medidas e obrigações destinadas à correção das irregularidades identificadas na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126, isto é, relacionadas à existência de fios e cabos soltos e amontados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba.

1.2. O presente Termo de Composição celebrado no âmbito da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 estende seus efeitos às Ações Anulatórias de nº 1000169-48.2021.8.26.0126 e 1007698-84.2022.8.26.0126, ambas em trâmite, respectivamente, na 3^a e na 1^a Varas Cíveis da Comarca de Caraguatatuba/SP, por terem como pano de fundo a mesma matéria tratada na ACP, qual seja, a existência de fios e cabos soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica no Município de Caraguatatuba.

1.3. O Município de Caraguatatuba reconhece, para todos os fins, que os autos de infração lavrados em face da EDP São Paulo, que deram origem às referidas ações anulatórias, apresentam inadequação quanto à sua fundamentação, na medida em que descrevem irregularidades atribuíveis, na verdade, a cabos de telecomunicação, cuja instalação, manutenção e ordenamento não são de responsabilidade da distribuidora de energia eletrônica, conforme normas regulatórias vigentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As atividades de correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos e amontados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba serão realizadas em duas fases, denominadas Fase 1 - Adequações Iniciais e Fase 2 - Remoção de Fios e Cabos.

2.1.1. Na Fase 1 serão realizadas atividades relacionadas a identificação e mapeamento da rede de fios e cabos instalados nos postes de distribuição de energia elétrica, adequação dos fios e cabos ao padrão técnico estabelecido pela concessionária de energia elétrica, correção de eventuais irregularidades relacionadas à autorização de utilização da rede de distribuição de energia (postes), dentre outras dessa natureza.

2.1.2. Na Fase 2 serão realizadas as atividades necessárias à retirada de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica, seja por inadequações técnicas, seja por se tratar de material excedente, conforme resultado dos trabalhos realizados na Fase 1.

2.2. Os trabalhos de correção das irregularidades serão realizados por zonas, denominadas Zonas de Atuação (ZA's), que se referem à divisão dos espaços municipais em áreas previamente delimitadas pela Prefeitura Municipal, para fim de se organizar a execução das atividades.

2.2.1. Serão estabelecidas tantas ZA's quantas forem necessárias à adequada realização dos trabalhos, definindo-se a ordem de realização dos trabalhos por ZA.

2.2.2. Conforme a ordem estabelecida no item anterior, as **Fases 1 e 2** das atividades de correção das irregularidades serão realizadas por ZA.

2.2.3. Será definido cronograma geral de realização das atividades, estimando-se o prazo necessário de realização das **Fases 1 e 2** para cada ZA.

2.2.4. Em cada ZA, os trabalhos relativos às **Fases 1 e 2** não serão superiores a 45 (quarenta e cinco dias) para cada uma, somando prazo total de 90 dias.

2.2.5. Os trabalhos na ZA seguinte somente serão iniciados quando encerradas as **Fases 1 e 2** da ZA antecessora ou quando expirado prazo para sua realização na ZA antecessora, nos termos do item **2.2.4**.

2.3. Para melhor comunicação entre as partes envolvidas na realização dos trabalhos da **Fase 2**, possibilita-se a criação de comitê/comissão, com representantes das concessionárias públicas e da Prefeitura Municipal.

2.3.1. A EDP São Paulo e o Município de Caraguatatuba informarão a qualificação e o contato do(s) indicado(s) a participar(em) do referido comitê/comissão de trabalho.

2.3.2. Poderão participar do comitê/comissão de trabalho representantes das prestadoras de serviços de telefonia, as quais serão contatadas pela EDP São Paulo.

2.3.3. Caberá ao comitê/comissão definir, em cada ZA, o(s) dia(s) e horário(s) no(s) qual(is) serão realizados os trabalhos da **Fase 2**, observando-se a ordem de trabalho das ZA's e os prazo indicado no item **2.2.4**.

2.4. Integrarão o presente Termo os documentos apresentados pelo Município de Caraguatatuba, nos termos do item **3.1.2**.

2.5. O prazo total para cumprimento do presente Termo será a relação entre os prazos estabelecidos no item **2.2.4** e a quantidade de Zonas de Atuação definida pela Prefeitura Municipal, nos termos do item **3.1.2**.

2.6. O prazo total para cumprimento do presente Termo indicado no item **2.2.3** poderá ser prorrogado até a metade, mediante apresentação de fundamentação devidamente justificada e anuênciа dos Compromissários.

2.7. Poderão ser realizadas reuniões a pedido de quaisquer dos Compromissários para o fim de identificar dificuldades relacionadas à execução dos serviços e planejar os trabalhos subsequentes.

2.8. As partes deverão observar indistintamente a legalidade, a boa-fé nas relações jurídicas e os princípios da razoabilidade e coerência, vedando-se o abuso de direito e negativas infundadas.

2.9. O presente Termo será lavrado em três vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas pelos representantes das partes.

2.10. A celebração do presente Termo não prejudica ou limita os direitos dos Compromissários de exercerem medidas judiciais ou administrativas futuras para resguardar interesses inerentes à sua

atuação institucional, incluindo responsabilização de terceiros causadores das irregularidades apontadas nos postes de distribuição.

2.11. A presente composição civil somente surtirá efeitos após sua homologação judicial nos autos n. 1001835-79.2024.8.26.0126, constituindo-se título executivo.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. No âmbito da presente composição, cabe ao Município de Caraguatatuba:

3.1.1. Definir as áreas de atuação prioritárias no Município de Caraguatatuba, identificando os pontos onde serão executados os trabalhos.

3.1.2. Dividir as áreas onde serão executados os trabalhos em Zonas de Atuação (ZA's), nos termos do item 2.2 deste Termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados na homologação do presente Termo.

3.1.2.1. Serão estabelecidas tantas Zonas de Atuação (ZA's) quantas forem necessárias à execução dos trabalhos de forma ordenada e com mínimo impacto à população de Caraguatatuba.

3.1.2.2. A Prefeitura Municipal, com base na divisão do território municipal em ZA's, informará aquelas onde as atividades serão iniciadas, definindo a ordem de realização dos trabalhos em relação a cada ZA, a fim de se evitar tumulto e demasiado impacto negativo à população de Caraguatatuba.

3.1.2.3. A Prefeitura Municipal, com base na divisão do territorial municipal em ZA's e ordem de atendimento, apresentará opções de dias e horários para realização da Fase 2 dos trabalhos de correção das irregularidades.

3.1.3. Prestar todo apoio operacional necessário às concessionárias públicas para o fim de possibilitar, dentro da legislação, regulação e normas técnicas vigentes, a adequada intervenção nos postes de distribuição de energia elétrica.

3.1.3.1. A Prefeitura Municipal fornecerá apoio operacional às concessionárias públicas quando dos trabalhos relativos à Fase 2 da correção das irregularidades.

3.1.3.2. Consideram-se apoio operacional do ente público atividades relacionadas à ordenação dos serviços municipais, controle do fluxo e do tráfego de pessoas e veículos, sinalização de vias públicas, acompanhamento em regiões perigosas, dentre outras correlatas.

3.1.3.3. Os serviços de apoio operacional do ente municipal serão definidos conforme a demanda em cada ZA e cronograma de atuação.

3.1.3.4. Dentre serviços de apoio operacional incluem-se a prévia comunicação à população e a entes públicos da realização das atividades em cada ZA, a fim de se equacionar os impactos dos trabalhos para a população de Caraguatatuba.

3.1.4. Adotar outras medidas, ainda que não previstas expressamente neste documento, mas decorrente de suas atribuições institucionais, para o fim de se permitir a efetivação dos trabalhos necessários à correção das irregularidades nos postes de distribuição de energia elétrica.

3.2. Cabe à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energias S.A.:

3.2.1. Iniciar a Fase 1 dos trabalhos de correção das irregularidades em cada ZA, no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação judicial do presente Termo ou do fornecimento da relação de ZA's pelo Município de Caraguatatuba, nos termos do item 3.1.1., o que ocorrer primeiro.

3.2.1.1. A EDP São Paulo notificará, no prazo indicado no item 3.2.1, as empresas de telecomunicação para que estas realizem correções iniciais de irregularidades relacionadas à identificação de sua rede, padrão de cabos utilizados e adequações procedimentos de autorização de uso dos postes de energia elétrica.

3.2.1.2. A EDP São Paulo definirá o prazo que empresas de telecomunicação atuantes no Município de Caraguatatuba terão para correções iniciais da Fase 1, o qual não será superior a 30 (trinta) dias.

3.2.1.3. Na hipótese de não atendimento à notificação para correções iniciais por parte de empresa de telefonia no prazo estipulado, a empresa EDP São Paulo adotará as medidas necessárias à responsabilização administrativa daquela que se encontrar em situação irregular, acionando os agentes reguladores competentes quando necessário e/ou exercendo os direitos estabelecidos nos contratos celebrados, e fornecerá relatório das medidas adotadas ao Ministério Público.

3.2.1.4. A EDP São Paulo fornecerá ao Ministério Público, para cada ZA, documentação relativa às notificações efetuadas e relação das empresas que atenderam ao chamado, bem como daquelas que se quedaram inertes e permaneceram em situação irregular, indicando o encerramento da Fase 1.

3.2.1.5. O prazo a que se refere o item 3.2.1, na ZA seguinte, será contado do encerramento dos trabalhos (Fase 2) da ZA antecessora ou do encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) destinados à realização dos trabalhos da Fase 2 na ZA antecessora.

2.2. Iniciar a Fase 2 dos trabalhos, acionando as empresas de telefonia e o Município de araguatatuba, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no em 3.2.1.2.

3.2.2.1. O ciclo de trabalho em cada ZA iniciar-se-á com a Fase 1 e encerrar-se-á com a Fase 2, passando-se à ZA seguinte somente quando finalizado o respectivo ciclo ou quando encerrado prazo de atuação na ZA antecessora.

3.2.2.2. Na hipótese de não atendimento da empresa de telefonia para remoção dos fios e cabos soltos e amontoados na Fase 2, a EDP São Paulo adotará as medidas necessárias à responsabilização administrativa daquela que se encontrar em situação irregular, acionando os

agentes reguladores competentes, quando e se necessário, e/ou exercendo os direitos estabelecidos nos contratos celebrados, bem como fornecerá relatório das medidas adotadas ao Ministério Público.

3.2.2.3. Na hipótese de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba não pertencentes às empresas de telefonia devidamente cadastradas, entendendo-se como aquelas com contratado devidamente celebrado, caberá à própria EDP São Paulo adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade/clandestinidade, com a retirada do material em desconformidade, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/2022.

3.2.2.4. A EDP São Paulo fornecerá, para cada ZA, relatório das atividades realizadas, indicando as empresas de telefonia que atenderam ao acionamento e daquelas que se quedaram inertes e permaneceram em situação irregular, de forma a delimitar o encerramento da Fase 2 em cada ZA.

3.2.3. Contatar as empresas de telefonia, na hipótese de formação do comitê/comissão de trabalho a que se refere o item 2.3, para o fim de se identificar os representantes desta que participarão do grupo de trabalho.

3.2.4. Coordenar os trabalhos técnicos relativos à Fase 2 das atividades de remoção de fios de cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica, observado o disposto nos respectivos contratos, quando existentes, e/ou na regulação federal vigente.

3.2.5. Adotar outras medidas, ainda que não previstas expressamente neste documento, mas decorrente de suas atribuições, para o fim de se permitir a efetivação dos trabalhos necessários à correção das irregularidades nos postes de distribuição de energia elétrica, observado o disposto nos respectivos contratos, quando existentes, e/ou na regulação federal vigente.

3.3. Cabe ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Composição.

3.3.1.1. O referido acompanhamento será realizado por intermédio de procedimento administrativo de caráter público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

3.3.2. Acionar as partes que se encontrarem inadimplentes para apresentarem justificativas relacionadas ao descumprimento do Termo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

3.3.2.1. Na hipótese de não recebimento do relatório a que se referem os itens 3.2.1.4 e 3.2.2.4, nos prazos indicados neste Termo, o Ministério Público oficiará a empresa EDP São Paulo solicitando seu fornecimento, conforme prazo mínimo indicado no item 3.3.2.

3.3.3. Responder a questionamentos ou dúvidas apresentadas pelas partes no curso do cumprimento do presente Termo.

3.3.4. Auxiliar as partes, conforme as funções institucionais ministeriais, para o adequado cumprimento do presente Termo.

3.3.5. Notificar as partes no que se refere à aplicação da cláusula penal estabelecida no item 4 do presente Termo.

4. CLÁUSULA PENAL

4.1. O descumprimento parcial Termo acarretará aplicação de multa moratória, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

4.1.1. Considera-se parcial o descumprimento dos prazos indicados no presente Termo.

4.1.2. Incluem-se dentre os prazos fixados no presente Termo aqueles concedidos pelo Ministério Público, nos termos do item 3.3.2.

4.1.3. A multa a que se refere o item 4.1. será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

4.2. O descumprimento total do presente Termo acarretará aplicação de multa compensatória fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2.1. Considera-se total o descumprimento de prazos além do limite estabelecido no item 4.1.3, por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

4.2.2. Considera-se total o descumprimento total o descumprimento de prazos a ensejar

4.2.3. Também se considera total o descumprimento dos prazos a ensejar a inobservância do prazo total indicado no item 2.5 do presente Termo.

3.2.5. Adotar outras medidas, ainda que não previstas expressamente neste documento, mas decorrente de suas atribuições, para o fim de se permitir a efetivação dos trabalhos necessários à correção das irregularidades nos postes de distribuição de energia elétrica, observado o disposto nos respectivos contratos, quando existentes, e/ou na regulação federal vigente.

3.3. Cabe ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Composição.

3.3.1.1. O referido acompanhamento será realizado por intermédio de procedimento administrativo de caráter público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

3.3.2. Acionar as partes que se encontrarem inadimplentes para apresentarem justificativas relacionadas ao descumprimento do Termo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

3.3.2.1. Na hipótese de não recebimento do relatório a que se referem os itens **3.2.1.4** e **3.2.2.4**, nos prazos indicados neste Termo, o Ministério Público oficiará a empresa EDP São Paulo solicitando seu fornecimento, conforme prazo mínimo indicado no item **3.3.2**.

3.3.3. Responder a questionamentos ou dúvidas apresentadas pelas partes no curso do cumprimento do presente Termo.

3.3.4. Auxiliar as partes, conforme as funções institucionais ministeriais, para o adequado cumprimento do presente Termo.

3.3.5. Notificar as partes no que se refere à aplicação da cláusula penal estabelecida no item **4** do presente Termo.

4. CLÁUSULA PENAL

4.1. O descumprimento parcial Termo acarretará aplicação de multa moratória, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

4.1.1. Considera-se parcial o descumprimento dos prazos indicados no presente Termo.

4.1.2. Incluem-se dentre os prazos fixados no presente Termo aqueles concedidos pelo Ministério Público, nos termos do item **3.3.2**.

4.1.3. A multa a que se refere o item **4.1** será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

4.2. O descumprimento total do presente Termo acarretará aplicação de multa compensatória fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2.1. Considera-se total o descumprimento de prazos além do limite estabelecido no item **4.1.3**, por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

4.2.2. Considera-se total o descumprimento total o descumprimento de prazos a ensejar

4.2.3. Também se considera total o descumprimento dos prazos a ensejar a inobservância do prazo total indicado no item **2.5** do presente Termo.

4.2.4. O descumprimento total e a aplicação de multa compensatória não acarretam a exclusão das obrigações assumidas no presente Termo.

5. DO FORO

5.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, caso não resolvidas administrativamente.